



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.617

Revoga a lei nº 3.174, de 05 de maio de 2011, reconhece a União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná – UVEPAR (antes denominada ACAMPAR) como representante da Câmara Municipal de Palmeira e autoriza a contribuição mensal em favor do referido órgão

Art. 1º A Câmara Municipal de Palmeira reconhece como sua representante a União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná – UVEPAR, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede na cidade de Curitiba – PR, e reconhecida pela Lei Estadual nº 16.083/2009 como “órgão de representação das Associações de Câmaras, Câmaras Municipais, Vereadores, ex-Vereadores, Associações Legislativas Regionais e/ou Microrregionais, e Gestores Públicos do Estado do Paraná”.

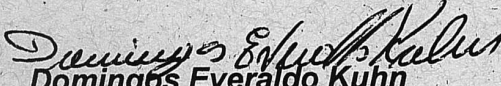
Art. 2º Fica autorizada a contribuição mensal em favor da UVEPAR (antes denominada Associação DE câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná - ACAMPAR), conforme valor fixado em Assembleia Geral, nos moldes do estatuto.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

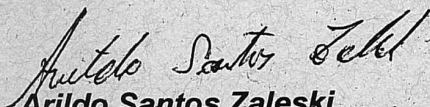
Art. 4º Esta lei revoga a lei nº 3.174, de 05/05/2011, e demais disposições contrárias, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Janeiro de 2017.


Anselmo Heimbecher Osório
Presidente


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente


Marcos Ribas
1º Secretário


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

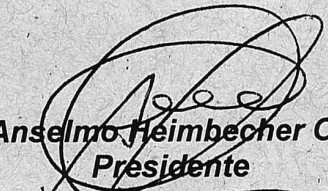
JUSTIFICATIVA

A presente lei mostra-se necessária para o fim de atualizar as informações acerca da União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná - UVEPAR (antes denominada Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná - ACAMPAR), autorizando expressamente a contribuição mensal em favor do referido órgão, uma vez que a lei vigente ainda traz o nome ACAMPAR.

Ressalta-se que já existia lei específica autorizando a contribuição em favor da ACAMPAR (lei nº 3.174/2011), a qual teve a nomenclatura alterada para UVEPAR, mantendo o mesmo número de CNPJ.

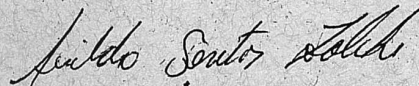
Pelo exposto, que justifica e fundamenta o *presente* projeto de Lei, solicita-se aos nobres vereadores, o estudo, a discussão e a aprovação do presente.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Janeiro de 2017.


Anselmo Heimbecher Osório
Presidente


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente


Marcos Ribas
1º Secretário


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário

ESTATUTO DA UVEPAR
UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO
PARANÁ

(Denominação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02/10/2015)

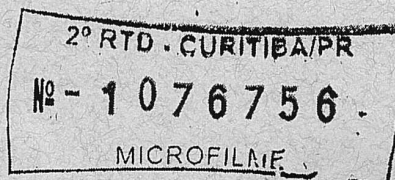
TITULO I

DA INSTALAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, fundada no dia 02 de junho de 1989, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, e passará a adotar a denominação de União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, passando a adotar a sigla UVEPAR, com sede e foro na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, São Francisco, Curitiba/PR, com prazo de duração por tempo indeterminado e jurisdição em todo o território paranaense.

Art. 2º - A UVEPAR reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, submetendo-se às regras da Administração Pública, no que lhe couber, e terá como princípios fundamentais:

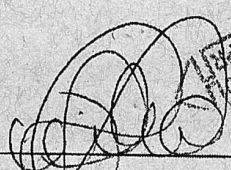
- I - a propagação da ideia e doutrina municipalista;
- II - a defesa do Regime Democrático como forma de organização político-social do País;
- III - a luta pelo aperfeiçoamento da concepção municipalista como eficiente forma de descentralização administrativa;
- IV - a valorização das Câmaras Municipais como valioso instrumento democrático na atualidade, divulgando também a sua origem histórica;

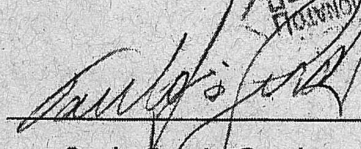


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Rua da Trindade e Desumação
Paraná - 81.100-000 - Curitiba/PR
Fone: (41) 333-1122 - 333-1123
Fax: (41) 333-1124 - 333-1125

vigor após o seu registro no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca.

ESTATUTO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOTEL CARAVELLE, EM CURITIBA, EM 2 (DOIS) DE OUTUBRO DE 2015 (DOIZ MIL E QUINZE).


Julio César Makuch
Presidente da UVEPAR


Paulo Sergio Guedes
Advogado

OAB/PR: 25.648

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº - 1076756 -

MICROFILME

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444

SELO Nº gjfsx.YviUF.Wx7gt-FCnVw.sIXS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.076.756
REGISTRADO Nº 5.663

Curitiba-PR, 14 de Janeiro de 2016.

Francisco César Cecilio - Oficial Designado

Aramis Salata; Danielle Tavian Gonzalez Antunes

Regina Cella Ferreira Ferracini- Juramentados

Registro: R\$64,60 (326,95VRC), Funreju: R\$7,35, Selo: R\$1,10, Microfilm: R\$4,185: R\$6,00


Aramis Salata
Juramentado
CPF 307.179.659-53

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

Reconheço a(s) firma(s) de:
ILAZAH11-JULIO CESAR MAKUCH.....
ILAZAH11-PAULO SERGIO GUEDES.....
POR SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 17 de Dezembro de 2015

095-CAMILA DA SILVA CARDOSO
ESCREVENTE AUTORIZADA
COSC

SELO DIGITAL: u24fc . 98YCd . Y5Jdv -
KHPdm . BF2D

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

